

LEI Nº 230/2001, de 21 de agosto de 2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e, eu **Luiz Giacomini**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios visando a implantação de Ações, Programas e Projetos de Assistência Social no Município.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, conforme Art. 1º desta Lei, às Entidades Sociais, integrantes do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento de Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social no Município Saudade do Iguaçu devidamente reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

- APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Saudade do Iguaçu);
- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu);
- Associação Amigos da Terceira Idade de Saudade do Iguaçu;
- Associação Saudadense dos Idosos;
- Pastoral da Criança.

Parágrafo Único - Esta Lei destina-se também às demais entidades sociais que vierem a serem constituídas neste Município e obtiverem ATESTADO DE REGISTRO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 3º- Os valores dos recursos de que trata o caput do Art. 2º, serão estabelecidos de acordo com a Ação de Assistência Social, o número e o período de atendimento e mediante apresentação de Projeto/Plano de Trabalho Social, Plano de Aplicação Financeiro, enquadrando-se prioritariamente nas seguintes ações:

I - Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e desprovidos de necessidades básicas de sobrevivência, como: Creche, Contraturno Social, Iniciação Profissional, Programa de Suplementação Alimentar, Casa Lar ou semelhante, benefícios eventuais e outros considerados de relevância por técnicos sociais (assistentes sociais e psicológicos);

II - Prevenção e tratamento à Deficiência -PPD 04 horas diárias;

III - Atendimento a Grupos de Convivência da 3ª Idade e Idosos;

IV - Atendimento à famílias em situações de riscos e ou vulnerabilizadas;

V - Atendimento ao jovem e adulto em situação de risco e ou vulnerabilizadas;

§ 1º - Todas as Ações de Assistência Social relacionadas no caput deste artigo referem-se ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, artigos 90 a 97 e LOAS 8.742/93.

§ 2º - Fica estabelecido como pré-requisito para a realização de Convênio/Repasse de auxílio financeiro, a apreciação e parecer favorável de profissional da área e ou Assistente Social, referente ao Projeto Social, Plano de Trabalho Social e Plano de Aplicação apresentados pela Entidade, estabelecidos no caput deste artigo, bem com a homologação do CMAS.


§ 3º - As exigências a serem atendidas pelas Entidades beneficiadas com a presente Lei, no recebimento dos recursos é a Prestação de Contas à Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, em conformidade com a Regulamentação Municipal.

Art. 4º- A não utilização do auxílio financeiro concedido, previsto no respectivo Plano de Aplicação, implicará na devolução do valor, devidamente corrigido, pela Entidade aos Cofres Públicos.

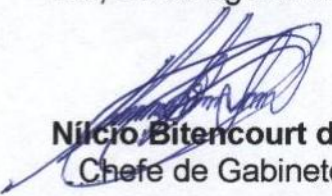
Art. 5º- Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal nas unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, de seus recursos próprios ou conveniados com outros Órgãos governamentais, Estadual e Federal ou organizações privadas.

Art. 6º- Esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 21 de agosto de 2001.


LUIZ GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 21 de agosto de 2001.


Nilcio Bitencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2598, de 19 / agosto / 2001
Página N.º 10.